

PORTARIA MRE N° 608, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de vistos eletrônicos de cortesia para participantes da 30ª Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

PUBLICADA NO DOU N° 130, de 14/07/2025, Seção 1, Página 92

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 44 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 26 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A presente Portaria Ministerial dispõe sobre a concessão de visto de cortesia eletrônico para participantes da 30ª Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), que ocorrerá em Belém, entre 6 e 21 de novembro de 2025.

§ 1º O visto eletrônico de que trata esta Portaria permitirá múltiplas entradas e terá **validade até 31 de dezembro de 2025, não prorrogável**.

§ 2º O visto não será passível de reemissão após a expiração de sua validade.

§ 3º O visto terá prazo de estada de noventa dias, não prorrogável.

§ 4º O visto eletrônico, ao ser concedido, será encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico informado pelo interessado na solicitação realizada na plataforma eletrônica designada.

Art. 2º Poderão ser concedidos vistos, nos termos desta Portaria, a nacionais de todos os Estados-partes que sejam partes da UNFCCC e a apátridas.

§ 1º Os vistos emitidos no contexto desta Portaria não implicarão o reconhecimento de Estado, governo ou regime.

§ 2º Nacionais de Estados que possuam acordos de isenção de vistos com a República Federativa do Brasil não necessitarão de visto específico para participar da COP30 da UNFCCC.

Art. 3º A solicitação prevista nesta Portaria deverá ser realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º O requerimento de visto eletrônico para participação na COP30 da UNFCCC deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido;

II - fotografia nos padrões exigidos pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);

III - comprovante de credenciamento no evento emitido por autoridade competente da UNFCCC;

Parágrafo único. A autoridade consular brasileira poderá, em caso de dúvidas em pedidos protocolados pela via eletrônica, solicitar a apresentação dos originais dos documentos ou documentos

adicionais para a instrução do pedido. Nesses casos, o interessado será orientado a comparecer ao posto consular mais próximo de sua residência.

Art. 5º Para fins de concessão do visto eletrônico, considera-se documento de viagem válido, expedido por governo estrangeiro ou organismo internacional reconhecido pelo governo brasileiro:

- I - passaporte comum;
- II - passaporte diplomático;
- III - passaporte oficial ou de serviço;
- IV - laissez-passar;

§ 1º Portadores de documentos de viagem não listados acima poderão solicitar visto seguindo o procedimento convencional dos postos consulares.

§ 2º Não serão beneficiados pelo visto de cortesia eletrônico objeto desta Portaria familiares, acompanhantes de participantes e participantes menores de 18 anos.

§ 3º Os indivíduos mencionados no § 2º poderão solicitar visto seguindo o procedimento convencional dos postos consulares.

Art. 6º A emissão de vistos eletrônicos regulamentados por esta Portaria não impedirá a emissão de vistos físicos nos postos consulares no exterior, se assim o solicitante desejar.

Art. 7º Os solicitantes beneficiados por esta Portaria Ministerial serão isentos do pagamento de taxas e emolumentos consulares.

Art. 8º Não será permitido o exercício de atividade laboral no Brasil ao solicitante beneficiado por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria Ministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O disposto nesta Portaria Ministerial **vigorará até 31 de dezembro de 2025.**

MAURO VIEIRA